

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTES (SEAPE)	
	Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CGSI)	ATA DE REUNIÃO N. 03/2023
Data: 07/11/2023	Horário: 14h	Local: Sala de Reunião SGADM

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida (Sala de reuniões da SGADM e Microsoft *Teams*), os seguintes participantes:

- Des. **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**, Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Juíza **Criscia Curty de Freitas Lopes**, representante da AMAERJ;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral da SGTEC;
- Sr. **Wagner da Silva Andrade Júnior**, representante da SGSEI;
- Sr. **Jorge Luiz Monteiro Rodrigues**, representante da SGSEI;
- Sra. **Virna Amorim**, representante do SGTEC/DEATE;
- Sr. **Vitor da Luz Telles**, representante da SGGIC;
- Sr. **Bruno Cardoso Corrêa**, Diretor da Divisão de Gestão de Segurança de TIC;
- Sr. **Guilherme Rukuiza Czekay**, representante da SGTEC;
- Sr. **Thomaz Gaio Santos Soriano**, representante da SGTEC;
- Sr. **Luiz Cláudio de Azevedo Chaves**, representante da SGTEC e
- Sr. **Bruno Brasil Soares**, representante da SGTEC.

O Des. **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CGSI), inicia os trabalhos às 14h, e passa imediatamente ao exame do primeiro item da pauta.

1- Processo 2023-06073201:

O **Presidente do CGSI** esclarece que os autos dizem respeito a memorando formulado pela SGSEI solicitando acesso de determinados servidores às redes sociais, fontes abertas (sites em geral e serviços do Google, dentre e-mail e outros), *WhatsApp Web*, *YouTube* e os convênios firmados com TJRJ, CDL, CEG, GDP, LIGHT e PJ, para atendimento às demandas de Segurança Institucional e Inteligência, da referida Secretária.

O **Presidente** informa que o tema foi apresentado, inicialmente, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), mas redistribuído a este Colegiado por envolver matéria afeta principalmente ao Comitê de Segurança. Conta que, na ocasião, determinou a inclusão do feito na presente pauta do CGSI, e que, à luz do princípio da economia processual e para evitar demora no deslinde do pleito, fica mantida neste Comitê a relatoria que fora designada ao Dr. Ricardo Lafayette Campos.

Ato contínuo, a palavra é concedida ao **Dr. Ricardo Lafayette** que, após breve relato, reporta aos membros parecer elaborado pela DESEG/DIGES, para concluir pela inexistência óbice, sob o aspecto da segurança da informação, para o deferimento do pleito, dada as condições atuais de segurança, desde que observadas, quanto aos computadores e usuários que irão realizar os acessos requeridos, as medidas elencadas:

1) criar uma categoria específica para os serviços de filtro de conteúdo e acesso à internet na infraestrutura de rede, selecionar e adicionar os usuários específicos nesta categoria para permitir o acesso;

2) adição de “etiquetas” (tags) na plataforma de defesa cibernética (*Darktrace*);

3) adição de regras específicas para o monitoramento e controle dos dados e arquivos na plataforma de proteção de dados (*Data Loss Prevention*) para os serviços liberados.

Ante o exposto, **o relator** manifesta seu voto no sentido da **não oposição ao acesso às redes pelos usuários, tal como formulado pela SGSEI**, cabendo à Presidência do PJERJ o deferimento do pedido, se for o caso, consoante a oportunidade e conveniência da Administração.

Instado a se manifestar, **o Sr. Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral da SGTEC, explica que as ferramentas referidas vão monitorar os usuários e os equipamentos, de forma preventiva e repressiva em caso de comportamento imponderado do usuário que, eventualmente, realize acesso a domínio ou arquivo de alguma forma nocivo ao Poder Judiciário.

O Sr. Bruno Cardoso, Diretor da DIGES, responsável pela divisão que elaborou o parecer, faz breve ponderação a respeito das circunstâncias que nortearam o posicionamento no sentido do deferimento do acesso postulado.

Como informação adicional, o **Dr. Ricardo Lafayette** acentua que, além de todas salvaguardas mencionadas, de acordo com o previsto no Ato Normativo TJ nº 27/2020, artigo 65, §2º, para acesso a conteúdo de sites da internet não autorizados, é necessária a solicitação por escrito assinada pelo chefe imediato do órgão de lotação do usuário, com a devida comprovação da imperiosa necessidade do serviço, quando, então, poderá ser concedido, temporariamente, o acesso pela SGTEC, mediante apreciação do CGSI e autorização do Presidente do Tribunal.

Após breve debate, **os membros do CGSI** decidem, por unanimidade, pela não oposição ao acesso às redes, tal como formulado pela SGSEI no processo SEI 2023-06073201, desde que observadas, quanto aos computadores e usuários indicados, as medidas de monitoramento e segurança elencadas no parecer elaborado DESEG/DIGES, em cotejo como Ato Normativo TJ nº 27/2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, cabendo o deferimento do pedido à Presidência do PJERJ, consoante a oportunidade e conveniência da Administração. (Decisão 01)

Assim, a **DICOL** deverá juntar a presente ata, aprovada, ao Processo SEI nº 2023-06073201, encaminhando-o à Administração Superior. (Deliberação 01)

2- Processo 2023-06083272:

Dando seguimento à pauta de Reunião, a palavra é concedida ao Dr. **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Juiz Auxiliar da Presidência e relator do processo em análise.

O magistrado esclarece que o pleito contido no SEI também envolve o Ato Normativo TJ nº 27/2020, tendo por escopo a solicitação de acesso a todo conteúdo Google/Gmail.

Após breve relato, **o Dr. Alberto Republicano** passa à leitura de seu voto, pontuando que o acesso aos serviços do Google e ao e-mail particular de servidores, a princípio, não é permitido. Explica que isso se justifica porque os acessos a conteúdos externos e pessoais se caracterizam como possíveis vetores de vazamento de dados, de desdobramentos violadores da Lei Geral de Proteção de Dados e de propagação de aplicações maliciosas. Sublinha, no entanto, que a própria norma mitiga a vedação citada, quando demonstrada a imperiosa necessidade do serviço, afirmando que é justamente o caso dos autos, notadamente porque os serviços serão utilizados como plataforma de auxílio para o ensino na Escola de Mediadores, acentuando a importância da mediação, como mecanismo de solução consensual de litígios, que exige a capacitação adequada dos profissionais mediadores, sendo esse um dos principais escopos da EMEDI.

O Relator encaminha **seu voto de forma favorável ao atendimento do requerimento**, mas adverte que a concessão deve ser precedida da adoção das medidas preventivas especificadas pelo DESEG, na forma do parecer acostado no processo administrativo.

O magistrado sugere que, caso a deliberação do CGSI corrobore o voto, sejam os servidores indicados deverão ser alertados da necessidade de observância do conjunto normativo vigente sobre o tema de Proteção de Dados e Segurança da Informação, em especial a Resolução TJ/OE Nº 05/2019 e seus dispositivos 5º, §1º e 13.

Com relação ao prazo de acesso, salienta a temporariedade determinada pelo §2º do art. 65 do Ato Normativo TJ nº 27/2020 e orienta que a concessão se dê pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, devidamente justificado e precedido de reanálise pelo DESEG e por este Comitê, na forma da disciplina citada.

Caso sobrevenha, durante o prazo deferido, mudança da função exercida pelos servidores listados, que terão a incumbência de imediata comunicação ao DESEG, **o magistrado** vota que o aludido setor possa cessar, *incontinenti*, o acesso ora concedido.

Após breve debate, **o Comitê** decide acompanhar integralmente o voto do relator, proferido no Processo Administrativo SEI 2023-06083272, no sentido de deferir o acesso postulado, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, desde que observadas as medidas de segurança previamente especificadas pela DESEG. (Decisão 02)

Assim, a **DICOL** deverá juntar a presente ata, aprovada, ao Processo SEI nº 2023-06083272, encaminhando-o à Administração Superior. (Deliberação 02)

3 – Assuntos Gerais:

Os membros do CGSI aludem à substituição do Diretor do Departamento de Segurança da Informação (DESEG). Na oportunidade, a **Dra. Daniela Bandeira de Freitas**, Juíza Auxiliar da Corregedoria, expressa ao Colegiado sua preocupação com relação ao

tema, citando o trabalho desempenhado por aquela diretoria no acompanhamento das linhas de serviços executadas pela empresa Future Technologies.

A esse respeito, o **Dr. Alberto Republicano** reporta aos membros a metodologia e a cautela adotada para designação do novo diretor. Informa que os currículos mais qualificados estão em fase final de análise e que, em breve, o nome do novo gestor será trazido ao conhecimento do Comitê, após aprovação do Presidente do Tribunal, assinalando que, durante o período de vacância, o trabalho da Divisão será executado pela equipe existente, sem comprometimento da segurança institucional.

O **Des. Marcos André Chut** corrobora a relevância da questão e noticia que, em paralelo, vem mantendo contato semanal com a empresa Future, juntamente com a SGTEC, ao que o **Sr. Daniel Haab**, em complementação, informa que a atuação da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação se limitou tão somente ao agrupamento de perfis técnicos, sem qualquer filtro meritório, e descreve aos membros as diretrizes pensadas para o acompanhamento do contrato com a empresa de segurança da informação.

4 – Deliberações Pendentes:

Em cumprimento à deliberação nº 04, ata 01/2023, de 26/06/2023, o **Sr. Daniel Haab** apresenta ao Comitê o resultado do levantamento dos usuários com acesso às redes sociais, com exceção do WhatsApp Web, informando que a navegação foi liberada para todos os 1.145 magistrados, além de 194 servidores, que foram cadastrados com fundamento em diversas iniciativas.

Em vista dos números apresentados, **os membros** discutem o procedimento a ser adotado com relação às autorizações vigentes, considerando que muitas foram concedidas antes do Ato Normativo TJ, 27/2020, que estabeleceu as regras para gestão de acesso a recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário.

O **Comitê** aventa a possibilidade de disparo de comunicado via e-mail, a fim de que o usuário manifeste, em determinado prazo, sobre a subsistência dos motivos ensejadores do acesso, e alinhem entendimento no sentido de seu imediato cancelamento, em caso de não manifestação do usuário.

A esse respeito, o **Secretário-Geral da SGTEC** aponta para a realização de estudo analítico sobre essa massa de usuários, sugerindo que a consulta seja levada a efeito através de formulário on-line com campos parametrizados, inclusive com indicação do dispositivo normativo, para efeito de maior legitimidade e transparência do processo.

Após breve debate, os membros deliberam pela realização de consulta junto aos magistrados e servidores providos com a possibilidade de acesso às redes sociais, para que estes manifestem, no prazo de 30 dias, o interesse na manutenção do acesso, com a devida justificativa, à luz do Ato Normativo TJ, 27/2020. (Deliberação 03)

A pesquisa será levada a efeito através de comunicados, via e-mail, e, para os magistrados, os disparos deverão ocorrer em 03 (três) mensagens consecutivas, observado o intervalo de 10 (dez) entre cada envio.

05 – Deliberações cumpridas:

Quanto à inclusão do curso de capacitação em segurança da informação na grade da Escola da Magistratura (Ata nº 01/2023), o **Dr. Alberto Republicano** esclarece que, conquanto apresentada, a proposta não foi acolhida pela EMERJ, com fundamento na falta de adesão e porque o tema não guarda correlação com a prestação jurisdicional, atividade fim do magistrado.

Para além da realização de curso de capacitação, cuja importância é reafirmada pelos integrantes do Comitê, a **Dra. Criscia Curty de Freitas Lopes**, Juíza representante da AMAERJ, sugere a propagação de campanha de conscientização sobre segurança da informação através da divulgação de conteúdos em vídeos curtos, no formato conhecido como cápsulas pedagógicas, proposição acatada pelo colegiado.

Assim, o CGSI delibera pela realização de campanha de conscientização sobre segurança da informação por meio de conteúdo divulgado em películas pedagógicas, a cargo da SGTEC; e, de forma concomitante, pela formalização do pedido de inclusão do curso de capacitação em segurança da informação na grade de cursos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, através de memorando encaminhado ao Diretor-Geral da EMERJ, com exposição das razões que justificam o pedido, a cargo do **Dr. Alberto Republicano**. (Deliberações 04 e 05)

Finalmente, os membros agendam a próxima reunião do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para o **dia 11 de dezembro de 2023, às 14h. (Deliberação 06)**

O **Des. Marcos André Chut** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 15h25min.

Des. **MARCOS ANDRÉ CHUT**

Presidente do CGSI

Decisões do CGSI	
1	Decidem favoravelmente em permitir o acesso às redes, tal como formulado pela SGSEI no processo SEI 2023-06073201, desde que observadas, quanto aos computadores e usuários indicados, as medidas de monitoramento e segurança elencadas no parecer elaborado DESEG/DIGES, em cotejo como Ato Normativo TJ nº 27/2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, cabendo o deferimento do pedido à Presidência do PJERJ, consoante a oportunidade e conveniência da Administração.
2	Decidem acompanhar integralmente o voto do relator, proferido no Processo Administrativo SEI 2023-06083272, e deliberam no sentido de deferir o acesso postulado, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, desde que observadas as medidas de segurança previamente especificadas pela DESEG.

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata, aprovada, ao Processo SEI nº 2023-06073201, encaminhando-o à Administração Superior	DICOL	Aprovada a ata, imediato

02	Juntar a presente ata, aprovada, ao Processo SEI nº 2023-06083272, encaminhando-o à Administração Superior;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
03	Realizar consulta junto aos magistrados e servidores providos com a possibilidade de acesso às redes sociais, para manifestarem, no prazo de 30 dias, o interesse na manutenção do acesso, com a devida justificativa, à luz do Ato Normativo TJ, 27/2020.	SGTEC	05 dias
04	Realização de campanha de conscientização sobre segurança da informação por meio de conteúdo divulgado em películas pedagógicas.	SGTEC	05 dias
05	Formalizar o pedido de inclusão do curso de capacitação em segurança da informação na grade de cursos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, através de memorando encaminhado ao Diretor-Geral da EMERJ, com exposição das razões que justificam o pedido.	Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior, Juiz Auxiliar da Presidência	-
06	Enviar convite para a próxima reunião do CGSI, agendada para o dia 11 de dezembro de 2023, às 14h.	SEAPE	05 dias

Deliberações Encerradas		Ata de Origem	Razão
1	Efetuar o levantamento de todos os usuários com acesso a redes sociais.	01/2023	Cumprido
2	Designado para relatoria do processo SEI nº 2023-06083272 o Dr. Alberto Republicano Macedo Júnior, juiz auxiliar da presidência e coordenador do Comitê, para atuar na avaliação dos riscos da autorização de acesso ao Google/Gmail.	02/2023	Cumprido